



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

COMODATO Nº 2/2024/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO, QUE ENTRE I CELEBRAM DE UM LADO, O BANCO DO BRASIL S.A. E, DE OUTRO, A UNIÃO, POR MEIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Comodato nº 29/2024, BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Marcos José Ostete, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR e pelo Sr. Wellington Klemtz, brasileiro, divorciado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, simplesmente, **COMODANTE**, e a **UNIÃO**, por meio da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração, Senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SE/CC/PR nº 162, de 01/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, doravante denominada, simplesmente, **COMODATÁRIA**, e resolvem celebrar este contrato de comodato, sujeitando-se as partes às disposições, no que couber, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 579 ao 585, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **COMODANTE** dá em comodato à **COMODATÁRIA**, gratuitamente, a título de comodato, área em imóvel de uso locado pelo BB, por meio do contrato 2012.7421.9105, localizada na Rua Honório Silveira Dias, nº 1830, Higienópolis, Porto Alegre (RS), sendo a área 700 m² no térreo e 178,15 m² no subsolo, totalizando 878,15 m².

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica, também, obrigado a devolver os bens cedidos em comodato que foram disponibilizados no espaço, conforme anexo 01., conforme vistoria realizada pelos intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é celebrado até 02.01.2025, conforme Decreto Legislativo nº 36/2024 e prorrogável por mais 60 dias, até 02.03.2025, conforme Medida Provisória nº 1.220/2024. Fica convalidado, nos termos do presente comodato o período 17.05.2024, até a assinatura deste documento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Comodato pode ser rescindido previamente por qualquer das Partes, mediante notificação extrajudicial com 90 (noventa) dias de antecedência, exceto no caso de revogação antecipada do Decreto Legislativo nº 36/2024 ou da Medida Provisória nº 1.220/2024, que gerará a rescisão em 30 (trinta) dias de sua publicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – o presente Comodato pode ser rescindido, antecipadamente, por interesse mútuo a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Findo o prazo previsto no Caput desta Cláusula, o comodato estará plenamente encerrado, independentemente de notificação, podendo ser prorrogado se os diplomas legais que embasam o presente Comodato tiverem seus prazos prorrogados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A permanência da **COMODATÁRIA** no imóvel após a extinção do comodato, nas hipóteses aqui previstas, caracteriza posse injusta e esbulho possessório, autorizando o **COMODANTE** a intentar a competente ação judicial de reintegração de posse, obrigando-se a **COMODATÁRIA** a arcar com todas as despesas processuais, honorários advocatícios e perdas e danos daí advindos, bem como sujeita a **COMODATÁRIA** ao pagamento de multa diária no valor equivalente a 1/30 do valor de mercado de locação atualizado pelo índice IGP-M, aferido por meio de laudo de avaliação técnica, até a total desocupação e devolução do imóvel ao **COMODANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A multa diária estabelecida no Parágrafo anterior tem por finalidade a penalização pelo atraso na devolução do imóvel, não configurando de maneira alguma a conversão do contrato de comodato em locação.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para os fins do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor de mercado de locação do imóvel, estimado pela área de 878,15 m², conforme proporção decorrente do Contrato BB nº 2012.7421.9105, referência abril de 2024, é de R\$ 30.050,30 (Trinta mil e cinquenta reais e trinta centavos). A área total locada pelo Banco do Brasil, por meio do Contrato 2012.7421.9105, é de 4107 m².

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **COMODATÁRIA** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ao final da vigência deste contrato, ressalvada a hipótese de renovação do comodato, que somente se fará a critério do **COMODANTE** e por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Correrá por conta do **COMODANTE**, prefixo **8593- DIGOV**, o pagamento das despesas de locação, condomínio e serviços de demanda exclusivas, bem como de todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA QUARTA - O imóvel somente poderá ser utilizado para instalação da Secretaria Extraordinária da Presidência da República de Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul (SERS), sede administrativa da **COMODATÁRIA**, sendo vedado a **COMODATÁRIA** transferir ou ceder este contrato, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel, ficando automaticamente rescindido o presente contrato em caso de inobservância desta cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não poderá, ainda, seu uso, sob pena de reintegração de posse, comprometer a segurança interna, obrigando-se a **COMODATÁRIA** a respeitar as normas de segurança do Banco do Brasil S.A., inclusive a identificação das pessoas, funcionários, empregados etc.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **COMODATÁRIA** se obriga a obter eventuais licenças, alvarás e demais autorizações de funcionamento junto às autoridades competentes, bem como se compromete a cumprir os encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que porventura incidam sobre suas atividades, referente aos contratos celebrados pela Secretaria Extraordinária da Presidência da República de Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **COMODATÁRIA** se compromete a arcar com todos e quaisquer danos materiais e morais decorrentes da utilização do imóvel causados, dolosa ou culposamente, ao **COMODANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus servidores, empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, bem como reparar integralmente todo e qualquer dano causado ao imóvel, decorrente de sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se a **COMODATÁRIA** a conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As obras e reformas de adaptação necessárias para isolamento das áreas ou adaptação às condições de funcionamento da atividade prevista, serão realizadas às expensas do **COMODANTE**, sob autorização e supervisão do **COMODANTE** e na forma de projeto por ele definido, sem que a **COMODATÁRIA** caiba direito a compensação ou retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **COMODATÁRIA** declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação, conforme evidenciado no "Termo de Vistoria do Imóvel", que vai assinado pelas partes e que faz parte integrante do presente contrato, obrigando-se a fazer, por sua conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso normal, assim como a devolvê-lo, ao final do contrato em idênticas condições.

CLÁUSULA OITAVA - A **COMODATÁRIA** não poderá, sem prévio e expresse consentimento do **COMODANTE**, instalar no imóvel qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal, será escrito, pintado ou fixado na parte externa do imóvel, sem prévia autorização do **COMODANTE**.

CLÁUSULA NONA - Fica o **COMODANTE** autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **COMODATÁRIA** fica ciente de que a área não poderá ser utilizada para manifestações político-partidárias, distribuição de panfletos, “santinhos” ou qualquer outra atividade de cunho político-eleitoral, que venha a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento do previsto nesta cláusula poderá ensejar responsabilização da **COMODATÁRIA**, por eventuais danos/prejuízos que venham a ser imputados ao **COMODANTE**, nos termos da Lei nº 9.504/97, sem prejuízo da eventual retomada imediata do imóvel, a critério do **COMODANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Permanecerá o **COMODANTE** como responsável pelo pagamento do aluguel e demais encargos estabelecidos no contrato de locação do Banco do Brasil 2012.7421.9105.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Findo a vigência contratual, eventual interesse de permanência pela **COMODATÁRIA** na área disponibilizada neste contrato, deverá ser analisada em novo instrumento contratual, verificando o fim do período de estado de calamidade no Rio Grande do Sul, a renovação do contrato do Banco e a responsabilização do **COMODATÁRIA** pelas despesas condominiais e exclusivas da área ocupada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As controvérsias decorrentes do presente Contrato de Comodato, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União – AGU, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das **CLÁUSULAS** acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

MARCOS JOSÉ OSTETE

Comodante: banco do brasil S/A

WELLINGTON KLEMTZ

Comodante: Banco do Brasil S/A

CLÁUDIO HUMBERTO AMANCIO

Comodatária: Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Ostete, Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON KLEMTZ, Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a)**, em 10/09/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6069334** e o código CRC **EC71AC43** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005088/2024-21

SEI nº 6069334

Palácio do Planalto - Anexo II - Ala: A - Sala: 205 - Telefone: 3411-2618

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato
Coordenação de Contratos

COMODATO Nº Anexo/2024/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

ANEXO 1

COMODATO 02/2024

RELAÇÃO DE BENS E TERMO DE VISTORIA

RELAÇÃO DE BENS

SWITCHS	7
TELEFONES GRANDSTREAM	25
SISTEMA DE VIDEO CONFERÊNCIA	1
TELEVISORES	5
CAFETEIRAS	2
AR CONDICIONADO	4
CHALEIRAS ELÉTRICAS	1
FRIGOBAR	3
POLTRONA BARCELONA	4
BALCAO DE RECEPCAO ESPECIAL	2
MESA DE CENTRO	2
ESTAÇÃO LINEAR DUPLA FACE 4 LUG. DIV. ALUMINIO	2
POSTO GERENTE SUPORTE USO GERAL - BANCADA DIREITA	1
MESA REUNIAO, REDONDA - MR1	2
POSTO DE TRABALHO GERÊNCIA - 1998	3
POLTRONA NOGO	4
MESA PARA TREINAMENTO - TRAPEZOIDAL	12
ARMARIO BAIXO ABDG1	5
MESA DE ATENDIMENTO VAREJO	5
ESTAÇÃO LINEAR DUPLA FACE 6 LUG DIV. ALUMÍNIO	3
ESTAÇÃO LINEAR DUPLA FACE 8 LUG DIV. ALUMÍNIO	2
APARADOR TV/VIDEO AG ESPECIAL	1
3 LUGARES-DG	3
CADEIRA C3 TECIDO - BASE GIRATORIA	65
CADEIRA C5 VINIL - BASE FIXA	250
MASTRO INTERNO PARA BANDEIRA	5
BANCADA VOLANTE IMPRESSORA DG 2.0	5
MESA REUNIAO, OVAL - MR2	3
CADEIRA OPER. PRETA ESPALDAR ALTO C/ APOIO DE CABEÇA	4
SOFÁ 02 LUGARES NOGO	3
SOFÁ 01 LUGAR NOGO	2
SOFÁ 03 LUGAR NOGO	1
RELOGIOS DIVERSOS	1
110V- PURIFICADOR DE AGUA	2
CADEIRA P/MESA DE COPA - AZUL (PP)	12
MESA DE COPA RETANGULAR	2
APARADOR TV/VIDEO DE USO GERAL	1
110V- REFRIGERADOR	1
110V- FORNO MICROONDAS/MODELOS DIVERSOS	1
ARMARIO AA2 C/03 SUPORTES P/PASTAS	2
ARMARIO AM2 COM 2 SUPORTES P/PASTAS	1
MESA DE CANTO	2

TERMO DE VISTORIA

Este Termo de Vistoria é parte integrante do **CONTRATO DE COMODATO Nº 02/2024** firmado em 09/09/2024, entre o Banco do Brasil e a União por meio da Presidência da República e formaliza a vistoria realizada em 09/09/2024 no imóvel abaixo discriminado:

IMÓVEL: Prédio da Super Varejo/RS

Endereço: Rua Honório Silveira Dias, nº 1830, Higienópolis

Cidade: Porto Alegre UF: RS

Nº Universal da Edificação: 9600122390010

Área: 878 m², sendo 700 m² no Térreo e 178 m² no Subsolo.

DEPENDÊNCIA/PRÉDIO VISTORIADO – Edificação nº 9600122390010												
Área de 865 m ² , sendo 700 m ² no Térreo e 165 m ² no Subsolo.												
PARTES VISTORIADAS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (marque com "X" sobre o número")										OBS	
	PÉSSIMO		RUI M		REGULAR			BOM		ÓTIMO		
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
1. ALVENARIA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	12 e 13. NP – Não se Aplica
2. PAVIMENTAÇÃO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
3. REVESTIMENTO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
4. FORRO FALSO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
5. MARCENARIA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
6 SERRALHARIA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
7. FERRAGENS	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
8. VIDRAÇARIA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
9. PINTURA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
10. INST.ELÉTRICAS, TEL.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
11. INST.HIDROSSANITÁR.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
12. COBERTURA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
13. IMPERMEABILIZAÇÃO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
14. EQUIP.SANITÁRIO E	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
15. DIVERSOS	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
16. ESTRUTURA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
17. AR CONDICIONADO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
18. ELEVADORES	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
QUANTIDADE DE ASSINALAMENTOS NA COLUNA												



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON KLEMTZ, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Ostete, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Hassen de Jesus, Secretário(a)**, em 01/10/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6101614** e o código CRC **9DE01B49** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005088/2024-21

SEI nº 6101614

Palácio do Planalto - Anexo II - Ala: A - Sala: 205 - Telefone: 3411-2618

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>